

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 26 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4372, de 2020, através do Parecer Preliminar de Plenário n. 1 PLEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O relatório apresentado pelo deputado federal Felipe Rigoni, ao caracterizar os profissionais da educação básica para fins de cumprimento da subvinculação de 70%

dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, promove um imenso retrocesso, que atenta contra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e contra todo o acúmulo de debates que resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

O relator do PL 4372/2020, ao caracterizar como sendo profissionais da educação básica não somente aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mas também os “demais profissionais em efetivo exercício nas áreas pedagógica, técnica, administrativa, bem como aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, com atuação nas redes escolares de educação básica vinculados a Secretaria de Educação”, promove um processo de desregulamentação da categoria profissional, com efeitos catastróficos para educação básica pública e para os profissionais da educação, na contramão das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Uma caracterização tão abrangente abre uma avenida para retrocessos ainda maiores, como o fim do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e cria obstáculos severos para a regulamentação do VIII do art. 206 da Constituição Federal, que prevê um piso salarial profissional nacional para o conjunto dos profissionais da educação escolar pública.

Não é razoável que, diante dos desafios que estão colocados para a regulamentação e operacionalização do novo Fundeb, a relatoria da matéria atue no sentido de fomentar divergências ao invés de liderar consensos.

A presente emenda, portanto, resgata a redação original do PL 4372/2020, de autoria da deputada federal Dorinha Seabra, no sentido de preservar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 4.372/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201305537300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 4 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 7 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 10 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 11 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 12 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 13 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.